

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
25/2021 DE AQUISIÇÃO DE  
IMPLEMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ITAIMBE MAQUINAS LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.621.439/0001-48, situada na Rodovia BR -287, nº. 435, km 244, Bairro Uglione, na cidade de Santa Maria- RS, CEP: 97.070-502, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. **RUDNEY DOELER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 4010850313, inscrito no CPF sob nº 303.548.890-87, residente e domiciliado situada na Rodovia BR -287, nº. 435, km 244, Bairro Uglione, na cidade de Santa Maria- RS, CEP: 97.070-502, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.09.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação

pertinente, e nos termos do Decreto nº 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento por parte da contratada de implementos agrícolas destinados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a tabela a seguir:

<b>ITEM</b>		<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	Distribuidor De Fertilizante Com Capacidade De 600 Litros.	UN	1,00	R\$.3.850,00	R\$.3.850,00
					<b>TOTAL: R\$.3.850,00</b>

I. O implemento corresponde as item de nº. 02 do anexo

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)** constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

---

### **CLÁUSULA TERCIERA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**44.90.52.00.00.00**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA ENTREGA**

O prazo de entrega do implemento por parte da CONTRATADA será de (45) quarenta e cinco dias da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado com anuência do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O implemento do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do implemento com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do implemento e consequente aceitação.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA  
FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 19 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**ITAIMBE AUTOMÓVEIS LTDA  
RUDNEY DOELER  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº